



**JCS ASSESSORIA E
CONSULTORIA**

CNPJ: 58.300.828/0001-45

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA
NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E CADASTRAIS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO
SETOR TRIBUTÁRIO, COMPRAS, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO, PRESTAÇÕES DE CONTAS E
DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS.
CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Administração e Planejamento

SECRETÁRIO: Dioni Junior Ribeiro

CARGO: Secretário de Administração e Planejamento.

DATA: 23/01/2026

1. OBJETO

1.1 A solicitação de orçamento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA
NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E CADASTRAIS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO
SETOR TRIBUTÁRIO, COMPRAS, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO, PRESTAÇÕES DE CONTAS E
DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS.**

Item 01	Quantidade	Valor mensal	Valor Total
a) Serviços de assessoria no setor de compras e licitações, se analisando contratos vigentes e futuros, além de assessoria no planejamento de compras e licitações para cada exercício financeiro;	12 meses	R\$ 3.990,00	R\$ 47.880,00
b) Assessoria em elaboração de <u>ETP, Termo de Referência e Edital de Licitações</u> baseados na Lei nº. 14.133/2021, incluindo acompanhamento nas sessões públicas, tanto online como presencial;			
c) Assessoria na melhor modalidade de licitação a ser realizada pelo município, sendo ela			

FONE: 54 996766844, E-MAIL: jn_imoveis@yahoo.com.br;
Rua Brasil 105, Sala 01, Bairro Centro, Campos Borges/RS



JCS ASSESSORIA E
CONSULTORIA
CNPJ: 58.300.828/0001-45

<p><u>DISPENSA, INEXIGIBILIDADE, PREGAO</u></p> <p><u>PRESENCIAL/ ELETRONICO E</u></p> <p><u>CONCORRENCIA PRESENCIAL/</u></p> <p><u>ELETRONICA;</u></p>			
<p>d) Assessoria na elaboração de contratos firmados pelo município baseados na Lei nº. 14.133/2021, com seus respectivos aditivos;</p> <p>e) Analise de dados lançados e a lançamentos futuros no sistema LICITACON, referente a prestação de contas de dados lançados e enviados;</p> <p>f) Acompanhamento de contratos vigentes;</p> <p>g) Assessoria em prestações de contas de recursos provenientes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo lançamentos nas plataformas e monitoramentos mensais e semanais;</p> <p>h) Assessoria no setor tributário do município, com auxilio em lançamento de taxas, impostos e demais atos do setor;</p> <p>i) Assessoria e acompanhamento em demais atos administrativos, dos demais setores do município;</p> <p>j) Assessoria com funcionário presencial com carga horaria mínima de 25 hs presencias semanais e nos demais dias da semana através dos meios de comunicação.</p>			

Total R\$ 47.880,00



JCS ASSESSORIA E
CONSULTORIA
CNPJ: 58.300.828/0001-45

EMPRESA: 58.300.828 JOSIMAR COSTA DA SILVA

CNPJ: 58.300.828/0001-45

ENDEREÇO: RUA BRASIL 105, SALA 01, CENTRO.

CIDADE: CAMPOS BORGES/ RS

ASSINATURA DO REPRESENTANTE:



Documento assinado digitalmente
JOSIMAR COSTA DA SILVA
Data: 23/01/2026 07:51:13-0300
Verifique em <https://validar.iu.gov.br>

FONE: 54 996766844, E-MAIL: jn_imoveis@yahoo.com.br;
Rua Brasil 105, Sala 01, Bairro Centro, Campos Borges/RS

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E CADASTRAIS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO SETOR TRIBUTÁRIO, COMPRAS, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO, PRESTAÇÕES DE CONTAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente e Planejamento

SECRETÁRIO: Dioni Junior Ribeiro

CARGO: Secretário de Administração e Planejamento.

DATA: 23/01/2026

1. OBJETO

1.1 A solicitação de orçamento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E CADASTRAIS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO SETOR TRIBUTÁRIO, COMPRAS, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO, PRESTAÇÕES DE CONTAS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS.**

Item 01	Quantidade	Valor mensal	Valor Total
a) Serviços de assessoria no setor de compras e licitações, se analisando contratos vigentes e futuros, além de assessoria no planejamento de compras e licitações para cada exercício financeiro;	12 meses	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
b) Assessoria em elaboração de <u>ETP, Termo de Referência e Edital de Licitações</u> baseados na Lei nº. 14.133/2021, incluindo acompanhamento nas			

sessões públicas, tanto online como presencial;

c) Assessoria na melhor modalidade de licitação a ser realizada pelo município, sendo ela DISPENSA, INEXIGIBILIDADE, PREGAO PRESENCIAL/ ELETRONICO E CONCORRENCIA PRESENCIAL/ ELETRONICA;

d) Assessoria na elaboração de contratos firmados pelo município baseados na Lei nº. 14.133/2021, com seus respectivos aditivos;

e) Analise de dados lançados e a lançamentos futuros no sistema LICITACON, referente a prestação de contas de dados lançados e enviados;

f) Acompanhamento de contratos vigentes;

g) Assessoria em prestações de contas de recursos provenientes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo lançamentos nas plataformas e monitoramentos mensais e semanais;

h) Assessoria no setor tributário do município, com auxilio em lançamento de taxas, impostos e demais atos do setor;

i) Assessoria e acompanhamento em demais atos administrativos, dos demais setores do município;

j) Assessoria com funcionário presencial com carga horaria mínima de 25 hs presencias semanais e nos demais dias

da semana através dos meios de comunicação.

		Total	R\$ 49.200,00
--	--	-------	---------------

EMPRESA: JULIANI APARECIDA DA SILVA

CNPJ: 26.888.703/0001-91

ENDEREÇO: RUA GETUILIO VARGAS 1130, CASA, BAIRRO BELA VISTA.

CIDADE: ARROIO DO TIGRE/ RS

ASSINATURA DO REPRESENTANTE:

*JN Assessoria e Consultoria Pública
Juliani Aparecida da Silva
26.888.703/0001-91
Bela Vista - Arroio do Tigre/RS*

**SOLICITACAO DE ORCAMENTO PARA CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA A
PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PRESENCIAL E A DISTANCIA
NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E CADASTRAIS DO MUNICIPIO, INCLUINDO
SETOR TRIBUTARIO, COMPRAS, LICITACOES, PATRIMONIO, PRESTACOES DE CONTAS E
DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, PARA O MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES/ RS.
CONTRATACAO ESTA BASEADA NA LEI N°. 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Administração e Planejamento

SECRETARIO: Dioni Junior Ribeiro

CARGO: Secretário de Administração e Planejamento.

DATA: 23/01/2026

1. OBJETO

1.1 A solicitação de orçamento tem por objeto a **CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA A
PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PRESENCIAL E A DISTANCIA
NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E CADASTRAIS DO MUNICIPIO, INCLUINDO
SETOR TRIBUTARIO, COMPRAS, LICITACOES, PATRIMONIO, PRESTACOES DE CONTAS E
DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, PARA O MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES/ RS.**

Item 01	Quantidade	Valor mensal	Valor Total
a) Serviços de assessoria no setor de compras e licitações, se analisando contratos vigentes e futuros, além de assessoria no planejamento de compras e licitações para cada exercício financeiro;	12 meses	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00
b) Assessoria em elaboração de <u>ETP</u> , <u>Termo de Referência e Edital de Licitacões</u> baseados na Lei nº. 14.133/2021, incluindo acompanhamento nas sessões públicas, tanto online como presencial;			

- c) Assessoria na melhor modalidade de licitação a ser realizada pelo município, sendo ela **DISPENSA**.
- INEXIGIBILIDADE, PREGAO**
- PRESENCIAL/ ELETRONICO E**
- CONCORRENCIA PRESENCIAL/**
- ELETRONICA;**
- d) Assessoria na elaboração de contratos firmados pelo município baseados na Lei nº. 14.133/2021, com seus respectivos aditivos;
- e) Analise de dados lançados e a lançamentos futuros no sistema **LICITACION**, referente a prestação de contas de dados lançados e enviados;
- f) Acompanhamento de contratos vigentes;
- g) Assessoria em prestações de contas de recursos provenientes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo lançamentos nas plataformas e monitoramentos mensais e semanais;
- h) Assessoria no setor tributário do município, com auxilio em lançamento de taxas, impostos e demais atos do setor;
- i) Assessoria e acompanhamento em demais atos administrativos, dos demais setores do município;
- j) Assessoria com funcionário presencial com carga horaria mínima de **25 hs** **presencias semanais** e nos demais dias da semana através dos meios de comunicação.

Total	R\$ 51.000,00
--------------	----------------------

ELIANE BEATRIZ CORREA Assinado de forma digital por
 RAVANELLO:7515789603 ELIANE BEATRIZ CORREA
 RAVANELLO:75157896034
 4 Dados: 2026.01.23 12:42:49 -03'00'

EMPRESA: ELIANE BEATRIZ CORREA RAVANELLO
 CNPJ: 17.766.557/0001-30
 ENDEREÇO: RUA SERGIO TREVISAN CEOLIN 225, SALA 02, CENTRO DE ESTRELA VELHA/RS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 001/2025

Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Presencial e a Distancia nos Procedimentos Administrativos e Cadastrais junto ao TCE-RS, incluindo Assessoria Financeira, Controle Orçamentário, Planejamento de Compras, Processos Licitatórios e demais atos da Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho-RS

Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Elio Tatin Da Silva, 407, Centro do Município de Jacuizinho-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 29.324.450/0001-11, neste ato representado por seu Presidente do Legislativo Municipal, senhora Marisane de Matos Brandão, denominado neste ato **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa Josimar Costa da Silva, inscrita no CNPJ nº. 58.300.828/0001-45, situada na Rua Brasil, 105, centro, Campos Borges-RS, por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, senhor Josimar Costa da Silva, inscrito no CPF nº 009.239.460-42, simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo nº 001/2025, por meio de Dispensa de Licitação nº 001/2025 e de acordo com artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, têm certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

Processo nº 002/2025, Dispensa de Licitação nº 001/2025

1. Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Presencial e a Distancia nos Procedimentos Administrativos e Cadastrais junto ao TCE-RS, incluindo Assessoria Financeira, Controle Orçamentário, Planejamento de Compras, Processos Licitatórios e demais atos da Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho-RS.

1.2. Os serviços a serem realizados compreendem:

a) Assessoria presencial e a distância, sempre que necessário, junto a câmara de vereadores nas sessões da câmara de vereadores ordinárias e extraordinárias e os demais dias de semana pelos meios de comunicação, e-mail, WhatsApp, telefone e outros;

b) Assessoria nos procedimentos administrativos da câmara, como pauta de sessões, digitação de projetos de leis, ofícios, requerimentos verbais, mocões, ordens do dia e demais atos inerentes as atividades diárias e de rotina da câmara de vereadores;

c) Assessoria no controle orçamentário da câmara, com controle do duodécimo de repasse do município, com análise e planejamento orçamentário e financeiro, juntamente com o planejamento anual e financeiro do exercício financeiro da câmara, com controle e execução de pagamentos, diárias e demais ações;

d) Assessoria no planejamento e execução de compras e licitações da câmara no exercício, já adaptada as normas da lei 14.133/2021, com planejamento anual de compras, processos licitatórios baseados em Dispensa, Pregão ou concorrência;

e) Assessoria nos demais atos inerentes a câmara, como controle de contratos e assessoria em suas ações gerais, diárias e de rotina; e

f) Assessoria presencial e a distância, no Sistema do TCE-RS, para lançamento de dados no LICITACON e BLM.

1.3. Este contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do Contratante, e de acordo com artigo 91 a 95 da lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. Cláusula Segunda – Do Preço

2.1. O preço para a contratação do serviço será de R\$.3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais) mensais, totalizando nos 12 meses o valor de R\$.47.880,00 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais), sendo que já estão inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

3. Cláusula Terceira – Do Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela Contratada devidamente atestada pela unidade requisitante ou fiscal deste contrato.

4. Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1. Através de consulta com o Orçamento vigente verificou-se a existência de disponibilidade financeira para as despesas decorrentes desta contratação que serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2025.

..... Camara Municipal De Vereadores

.....

33.90.39.00.00.00.00 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica

RV-01

5. Cláusula Quinta – Dos Responsáveis pela condução dos Trabalhos

5.1. Em caso de diligência dos órgãos e entidades a que se subordina o Contratante, a Contratada prestará os esclarecimentos e tomará as providências necessárias ao atendimento, ainda que já encerrada a prestação dos serviços, sem nenhum ônus adicional.

6. Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante

6.1. O Contratante obriga-se a fornecer à Contratada todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

7. Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada

7.1. A Contratada, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do Contratante, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do Contratante, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

7.2. A Contratada através do profissional indicado prestará serviços descritos no item 1.1 deste instrumento, atendendo a legislação vigente.

7.3. A Contratada manterá durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica apresentada na dispensa de licitação nº 001/2025

8. Cláusula Oitava – Da Vigência do Contrato e Reajuste

8.1. Este contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura e terá vigência por 12 meses, podendo ser renovado por até 120 meses, de acordo com o art. 107 da lei 14.133/2021.

8.2 O mesmo será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA, acumulado últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituir.

9. Cláusula Nona - Da Fiscalização

9.1. O Contratante nomeia e constitui neste ato o Presidente do Legislativo Municipal, Sra. Larissa Pereira Fiúza como fiscal desta contratação.

9.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

9.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

10. Cláusula Décima – Da Rescisão

10.1. O Contratante poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a Contratada:

- a) ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização do Contratante;
- b) falir, entrar em concordata ou dissolução;
- c) tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade ou pela emissão de cheque (s) sem provisão de fundos, caracterizando sua insolvência;
- d) infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou, bem como pela não observação dos prazos previstos neste contrato;
- e) sendo que o mesmo pode ser rescindido em conformidade com o artigo 138 da Lei nº. 14.133 e suas alterações posteriores.

11. Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

11.1. As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

- a) ocorrendo qualquer tolerância por parte do Contratante em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à Contratada;
- b) as partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes;

12. Cláusula Décima Segunda – Do Foro

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Salto do Jacuí-RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente, a outro foro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Jacuizinho-RS, 20 de janeiro de 2025.

Marisane de Matos Brandão
Presidente do Legislativo Municipal
Contratante

Josimar Costa da Silva
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

TCE-RS LicitCon Cidadão

2025



CM DE JACUIZINHO

Processo de Dispensa 1 / 2025

Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Presencial e a Distância nos Procedimentos Administrativos e Cadastrais junto ao TCE-RS, incluindo Assessoria Financeira, Controle Orçamentário, Planejamento de Compras, Processos Licitatórios e demais atos da Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho-RS.

58.300.828 Josimar Costa da Silva (58.300.828/0001-45)

20/01/2025

20/01/2025 a 20/01/2026

47.880,00

47.880,00

astrado.

postilas

O.

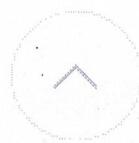
TCE-RS Licitacão Cidadão

X

Download	7. Sumula de Publicacao de Contrato. 01.2025.doc	32 KB	24/0
Download	Contrato 01-2025 (1).docx	28 KB	24/0



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



tor de Tela

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2025.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA A DISTÂNCIA NOS PROCEDIMENTOS
ADMINISTRATIVOS E CADASTRAIS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSE DO
HERVAL, INCLUINDO ASSESSORIA FINANCEIRA,
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, PLANEJAMENTO DE
COMPRAS E PROCESSOS DE COMPRAS DA CÂMARA DE
VEREADORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSE DO HERVAL, Pessoa Jurídica de Direito Públíco, CNPJ sob nº. 43.597.435/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 753, anexo prédio prefeitura, neste ato representado por seu **PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, senhor **GENTIL DOS SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São Jose do Herval/RS, inscrito no CPF sob nº 008.749.100-13, denominado neste ato **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **58.300.828 JOSIMAR COSTA DA SILVA**, CNPJ nº. 58.300.828/0001-45, sediada na Rua Brasil, 105, Sala 01, na cidade de Campos Borges/ RS, através de seu Diretor, **JOSIMAR COSTA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº. 009.239.460-47, simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo nº 001/2025, por meio de Dispensa de Licitação nº 001/2025, e de acordo com artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, têm certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

PROCESSO Nº 001/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA A DISTÂNCIA NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E
CADASTRAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSE DO HERVAL,
INCLUINDO ASSESSORIA FINANCEIRA, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, PLANEJAMENTO DE
COMPRAS E PROCESSOS DE COMPRAS DA CÂMARA DE VEREADORES.

1.2. Os serviços a serem adquiridos compreendem:

Item	Uni.	Quat	Descrição dos serviços (atribuições)	Valor Mensal	Valor Total
01	Mês	12	<ul style="list-style-type: none">a) Assessoria no controle orçamentário da câmara, com controle do duodécimo de repasse do município, com análise e planejamento orçamentário e financeiro, juntamente com o planejamento anual e financeiro do exercício financeiro da câmara;b) Assessoria no planejamento e execução de compras e licitações da câmara no exercício, já adaptada as normas da lei 14.133/2021, com planejamento anual de compras, execução e assessoramento em processos licitatórios baseados em Dispensa, Pregão ou Concorrência, além de compras diretas de pronto pagamento;c) Assessoria na transmissão de arquivos junto ao sistema LICITACON, dos processos licitatórios e contratos em vigência;d) Assessoria nos demais atos inerentes a câmara, como controle de contratos e assessoria em suas ações gerais.e) Toda a assessoria realizada a distância através dos meios de comunicação, e-mail, WhatsApp e outros.	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

1.3. Este contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do CONTRATANTE, e de acordo com artigo 91 a 95 da lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço total para a contratação dos serviços será de R\$ 1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando em 12 meses o valor de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais) sendo que já estão inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Através de consulta com o Orçamento vigente verificou-se a existência de disponibilidade financeira para as despesas decorrentes desta contratação que serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2025.

..... CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

.....

33.90.39.00.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURIDICA

RV-01

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. Em caso de diligência dos órgãos e entidades a que se subordina o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** prestará os esclarecimentos e tomará as providências necessárias ao atendimento, ainda que já encerrada a prestação dos serviços, sem nenhum ônus adicional.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e documentos necessários à aquisição dos materiais ora contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA**, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **CONTRATANTE**, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do **CONTRATANTE**, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

7.2. A **CONTRATADA** manterá durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica apresentada na dispensa de licitação nº 001/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

8.1. Este contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura e terá vigência por 12 meses, podendo ser renovado por até 120 meses, de acordo com o artigo 108 da lei 14.133/2021.

8.2 O mesmo será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA, acumulado últimos 12 meses.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato o presidente do legislativo municipal, Sr. GENTIL DOS SANTOS DA CRUZ como fiscal desta contratação.

9.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

9.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

a) ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização do **CONTRATANTE**;

b) falir, entrar em concordata ou dissolução;

c) tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade ou pela emissão de cheque (s) sem provisão de fundos, caracterizando sua insolvência;

d) infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou, bem como pela não observação dos prazos previstos neste contrato;

e) sendo que o mesmo pode ser rescindido em conformidade com o artigo 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133 e suas alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

a) ocorrendo qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à **CONTRATADA**;

b) as partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de São José do Herval/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente, a outro foro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

São Jose Herval/ RS, 01 de abril de 2025.

GENTIL DOS SANTOS DA CRUZ
Presidente do Legislativo Municipal
CONTRATANTE

58.300.828 JOSIMAR COSTA DA SILVA
CNPJ: 58.300.828/0001-45
JOSIMAR COSTA DA SILVA
CPF nº. 009.239.460.47

Testemunhas:

NOME:

NOME:



TCE-RS LicitCon Cidadão

2025



CM DE SÃO JOSÉ DO HERVAL

Processo de Dispensa 1 / 2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA A DISTÂNCIA NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E CADASTRAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSE DO HERVAL, INCLUINDO ASSESSORIA FINANCEIRA, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, PLANEJAMENTO DE COMPRAS E PROCESSOS DE COMPRAS DA CÂMARA DE VEREADORES

58.300.828 Josimar Costa da Silva (58.300.828/0001-45)

10/04/2025

10/04/2025 a 10/04/2026

17.400,00

17.400,00

	Nome	Função	Período
1. Suz	Gestor	10/04/2025	10/04/2026
2. Ortiz	Fiscal	10/04/2025	10/04/2026

postilas

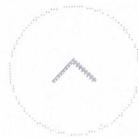


TCE-RS LicitCon Cidadão

Download	Contrato 001 2025.docx	26 KB	16/04/2025	
Download	Extrato de Contrato.docx	13 KB	16/04/2025	



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

tor de Tela



CONTRATO N° 237/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA,
CONTÁBIL E PRESTAÇÃO DE CONTAS
Referente ao Processo de Inexigibilidade nº 023/2025

O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n.º 89.658.025/0001-90, com sede na Avenida Hermogeno Santos, 342 - Menino Deus, Salto do Jacuí - RS, CEP: 99440-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GOVLEGAL CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.305.877/0001-17, estabelecida na Rua Rio Branco, nº 407, sala 103, Bairro: Centro, cep: 95.150-000, na cidade de Nova Petrópolis/RS, (51) 99437 7212, e-mail: contato@govlegal.com.br, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS WURDEL GOVÉA**, inscrito no CPF nº 021.886.330-67 de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes já denominadas e devidamente qualificadas, com base na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde na autorização do Prefeito e no parecer do Procurador Jurídico do Município, constante do processo administrativo nº 1138/2025 -, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL:

1.1. O presente instrumento contratual, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 023/2025, rege-se pela Lei 14.133/2021, embasado no artigo 74, inciso III, alínea "c" desta Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços profissionais para análise e revisão dos Dados Orçamentários, Contábeis e das Prestações de Contas enviadas aos controles externos, tornando os dados consistentes, com disponibilização de software de gestão de dados, conforme especificações dos serviços abaixo discriminados:

2.2 Serviços de Consultoria – Prestação de Contas

Conjuntos de atividades que compõem os serviços propostos pela solução de Consultoria Orçamentária, Contábil e em Prestações de Contas aos Controles Externos:

- 1) SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde:
 - a. Assessoria no envio das informações ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).
 - 2) MGS – Monitoramento da Gestão em Saúde:
 - a. Assessoria no envio das informações ao Monitoramento e Gestão em Saúde (MGS).

2.3 Serviços de Consultoria – Gestão Municipal dos Recursos da Secretaria de Saúde

Conjuntos de atividades que compõem os serviços propostos pela Solução de Consultoria – Gestão Municipal dos recursos da secretaria de saúde.

- a. Assessoramento, organização e monitoramento na gestão dos recursos da Saúde, métodos de controle e acompanhamento pertinentes ao gerenciamento financeiro dos recursos públicos.
- b. Orientação quanto à aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais, pedidos de compras, empenhos, liquidação e pagamentos.



- c. Assessoramento na classificação das receitas e despesas Orçamentárias da secretaria de saúde, conforme Plano de Contas, na elaboração da Programação Financeira e no Cronograma de Desembolso, análise dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
- d. Assessoramento e acompanhamento e revisão de todos os processos de compras e contratos, adequados às hipóteses legais de contratação, sugestões de fluxo de trabalho otimizado e adequado à realidade da estrutura da secretaria de saúde, observadas às normas legais.
- e. Elaboração de reuniões e treinamentos com a secretaria da pasta e demais servidores da secretaria de saúde para orientação, planejamento e organização do orçamento e aplicação dos gastos públicos.
- g. Orientação, acompanhamento e revisão da aplicação de todos os recursos da saúde, bem como, na prestação de contas. Acompanhamento da aplicação do percentual constitucional mínimo (15%) dos Municípios em Saúde.
- h. Assessoramento na captação de recursos para saúde Pública.
- i. Assessoramentos nos processos de compras conforme a nova lei de licitações nº 14.133/21.

2.4 Execução

Os atendimentos serão realizados de modo híbrido, onde os **Serviços de Consultoria – Gestão Municipal dos Recursos da Secretaria de Saúde serão** realizados presencialmente com tempo médio de 5 horas por visita conforme proposta comercial, e os demais serviços através de atendimento remoto que poderão ser por telefone, Whatsapp, aplicativo de videoconferência e acesso remoto

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) pela prestação de serviço contratada.

3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal liberada pela Secretaria Municipal [nome da secretaria], através de depósito em conta bancária fornecida pela CONTRATADA.

3.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4. Nos pagamentos feitos pela Administração; poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.5. A CONTRATADA deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Salto do Jacuí/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplências



e/ou lançamentos de tributos (impostos e taxas), sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente instrumento contratual, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

P/A 2168

Rúbrica 33.90.35.01

Recurso 4500/4011/040

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual será pelo período correspondente ao período inicial de 12 (doze meses), a contar da data de assinatura, podendo ser aditivado conforme a necessidade ou extinguido a qualquer prazo.

5.2. As alterações na vigência do contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

5.3. Havendo renovação/prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de assinatura do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulados dos últimos 12 meses, considerando a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Contrato e os termos de sua proposta;
- Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Contrato;
- Efetuar o pagamento da prestação de serviço contratada.

6.2. São obrigações da Contratada:

- Atender as especificações contidas no Contrato;
- Fornecer a prestação de serviço conforme especificações do Contrato, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- Manter uma comunicação eficaz com o contratante, informando prontamente sobre qualquer eventualidade, atraso ou necessidade de ajuste nos serviços;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- Executar o Contrato na forma e nos prazos estabelecidos;



- Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo ceder-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.
- Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do produto;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Multa moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), do valor do contrato celebrado;
 - c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) - Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade pelo pagamento do pessoal, eventualmente empregado para a realização dos serviços, bem como será responsável por todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser criadas, não respondendo o CONTRATANTE, perante aos órgãos arrecadadores, pelos encargos e nem assumindo qualquer responsabilidade por salários, multas, contribuições sociais, nem por acidentes decorrentes da prestação de serviço.

9.2. Responderá a CONTRATADA por danos que eventualmente venham a causar a terceiros em decorrência de sua imperícia ou negligência, bem como pela culpa de seus empregados, consoante os princípios gerais de responsabilidade civil.

9.3. A CONTRATADA convocada deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena da perda do direito a contratação.

9.4. A CONTRATADA realizará 2 (duas) visitas mensais a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí, mediante datas a serem combinadas com o gestor do contrato, para acompanhamento e execução das atividades. Os demais atendimentos e atividades da CONTRATADA serão realizadas por telefone, Whatsapp, aplicativo de videoconferência e acesso remoto.

9.5. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão compostos pelo Gestor: **MARIA DE FÁTIMA ARAVITES** e a fiscalização: **MARTA NATALINA COSTA TERRAS PETRI**.

9.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento contratual ou dele decorrentes.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salto do Jacuí, 30 de junho de 2025.

RONALDO OLIMPIO
PEREIRA DE
MORAES:64766861000

Assinado de forma digital por
RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE
MORAES:64766861000
Dados: 2025.06.30 11:24:16
-03'00'

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito de Salto do Jacuí
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

LUCAS WURDEL GOVÉA
Data: 01/07/2025 11:52:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GOVLEGAL CONSULTORIA LTDA
Representante Legal: Lucas Wurdel Govêa
CONTRATADA

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) - Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000

7/2025



PM DE SALTO DO JACUÍ

Processo de Inexigibilidade 23 / 2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ANÁLISE E
REVISÃO DOS DÁDOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E DAS
PRESTAÇÕES DE CONTAS ENVIADAS AOS CONTROLES EXTERNOS E
ASSESSORIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES EM RELAÇÃO AO SISTEMA
DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE
(SIOPS) E MONITORAMENTO DA GESTÃO EM SAÚDE (MGS), BEM
COMO ASSESSORAMENTO, ORGANIZAÇÃO E MONITORAMENTO NA
GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E ORIENTAÇÃO QUANTO À
APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS,
PEDIDOS DE COMPRAS, EM

GOVLEGAL CONSULTORIA LTDA (48.305.877/0001-17)

01/07/2025

01/07/2025 a 30/06/2026

52.800,00

117.600,00

ível	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
VITES	Gestor	01/07/2025	30/06/2026
TA TERRAS PETRI	Fiscal	01/07/2025	30/06/2026

postilas

Data	Alteração	Valor/Prazo
21/08/2025	Acréscimo de valor por inclusão de Itens novos	+12.000,00

TCE-RS Licitacão Cidadão



PM DE SALTO DO JACUÍ

Alterar Órgão



21/08/2025

Acréscimo de valor por inclusão de Itens novos

+52.800,00

Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro ↓
Download	Documentos\Contratos\C_012614.PDF	533 KB	21/08/2025
Download	Documentos\Contratos\C_012615.PDF	603 KB	21/08/2025
Download	Documentos\Contratos\C_012616.PDF	82 KB	21/08/2025
Download	Documentos\Contratos\C_012301.PDF	1,00 MB	02/07/2025



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

tor de Tela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°
42/2025**

O MUNICIPIO DE BARROS CASSAL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.735/0001-54, com sede à Avenida Maurício Cardoso, 1177, Barros Cassal, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOVIANO ZAGO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Ramiro Barcelos, Nº 435, Centro, no município de Barros Cassal/RS, inscrito no CPF sob nº 013.196.760-65, RG: 6099237726, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCELO LEANDRO VIZZOTO**, inscrita no CNPJ sob nº 07.401.283/0001-22, localizada no município de Alto Alegre/RS, neste ato representada por seu proprietário Marcelo Leandro Vizzoto, inscrito no CPF sob nº 703.973.170-34 aqui denominada **CONTRATADA**.

CONTRATADA. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 30/2025, Dispensa de Licitação nº 25/2025, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, presencial e a distância, na elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de projetos e/ou demandas municipais, nos órgãos da União e do Estado, ao Poder Executivo Municipal, conforme especificações constantes nos itens abaixo:

- Prestação de serviços de proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento, prestação de contas e representação das demandas municipais junto ao PRESTAFEREGOV – Sistema Nacional de Convênios, Módulo de Pré-Projeto PORTAL SIGOB/FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Obras), Portal SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do FNDE, no que se refere a emendas parlamentares), Portal de Propostas do FNS/GESCON, Portal de Cartas Consultas do MDR (Ministério do Desenvolvimento Regional, Portais específicos para Propostas do PAC, e outros portais que por ventura forem implantados pelo Governo Federal no decorrer da execução deste contrato, bem como a elaboração, encaminhamento, acompanhamento e atendimento de documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL**

- Prestação de serviços de protocolo de documentos, proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários nos Ministérios do Governo Federal, Secretarias Estaduais e Autarquias, bem como representação nos mesmos e atendimento das documentações solicitadas em diligências, análises técnicas e institucionais que se fizerem necessárias;

- Prestação de serviços de proposição, elaboração de projetos, desenvolvimento e acompanhamento de emendas de bancadas e individuais orçamentárias, cadastramento do Município nos Ministérios, acompanhamento da situação do município junto ao CAUC conforme necessidade, acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao Município, com relatórios periódicos das informações.

- Prestação de serviços de representação, proposição, elaboração, desenvolvimento e acompanhamento da documentação técnica, orçamentária e institucional necessárias à celebração de Contratos de Repasse, e/ou já celebrados entre o município e Caixa Econômica Federal; bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos da CEF e outros órgãos envolvidos.

- As prestações de serviço que trata dos itens acima, poderá ser executada tanto na sede do Centro Administrativo do Município, como na sede da empresa contratada, em Brasília/ DF, Porto Alegre/RS, durante ou após o horário de expediente de acordo com a necessidade do assessoramento quando necessário via telefone, e-mail e outras formas usuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará a empresa CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, o valor de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais, totalizando ao final R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal, de forma mensal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL**

Para o efetivo pagamento do objeto do contrato, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados, pela contratada, na prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, por parte da contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período ou outro índice que vier a substituí-lo.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite do recebimento dos serviços prestados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, a seguir especificada:

Secretaria Da administração

Projt. Atividade 08

Despesa 474 – SERVIÇOS TÉNICOS PTOFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL**

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica eleito como gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração Neri Guterres dos Santos, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo ao senhor Edson Moraes Zinn Secretaria da Fazenda, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 17 de março de 2025 até 17 de março de 2026, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, caso a empresa CONTRATADA não cumprir qualquer das cláusulas ou obrigações constantes no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art.156 e incisos da Lei Federal 14.133/2021, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Será de total responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Elaborar, encaminhar e acompanhar os projetos propostos pelo município nas esferas estadual, federal e autarquias;
- b) Solicitar ao MUNICÍPIO os documentos e informações que entender necessários para a elaboração e encaminhamento de projetos;
- c) Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara e irrestrita, em especial no auxílio a respectiva prestação de contas.
- d) Manter atualizadas, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, sejam de natureza



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Será de total responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecimento dos documentos e informações necessárias à elaboração e/ou acompanhamento dos projetos e outros procedimentos que se fizerem necessários;
- b) Pagamento das obrigações mensais avençadas na cláusula segunda deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissa.

As partes elegem o Foro da comarca de Soledade/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barros Cassal/RS, 17 de março de 2025.

JOVIANO

ZAGO:01319676065

Assinado de forma digital por

JOVIANO ZAGO:01319676065

Dados: 2025.04.14 14:39:02

-03'00'

JOVIANO ZAGO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCELO LEANDRO VIZZOTO

Data: 02/04/2025 15:38:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO LEANDRO VIZZOTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

TCE-RS LicitCon Cidadão

/2025



PM DE BARROS CASSAL

Processo de Dispensa 25 / 2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PRESENCIAL E A DISTÂNCIA NA ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS OU/DEMANDAS MUNICIPAIS NOS ÓRGÃOS DA UNIÃO E DO ESTADO AO PODER EXECUTIVO.

MARCELO LEANDRO VIZZOTO (07.401.283/0001-22)

17/03/2025

17/03/2025 a 17/03/2026

62.400,00

62.400,00

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
	Fiscal	17/03/2025	17/03/2026
os	Gestor	17/03/2025	17/03/2026

postilas

0

X

TCE-RS LicitCon Cidadão

Contrato_2025_42_0\CONTRATO 42-2025 MARCELO.pdf	2,00 MB	09/05/20
---	---------	----------



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

tor de Tela